

PLT-029

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSE

REV 2 - 20/12/2021

Tipo de Documento	1. Política
Cadeia de Valor	Aconselhamento Legal
Localização do Documento	Controles Internos

Considerações Gerais

Os documentos Comgás são elaborados por funcionários da empresa, aprovados pelos gestores e pelo Compliance Técnico Normativo (CTN), quando tratarem-se de documentos técnicos ou por Controles Internos (CI), quando tratarem-se de documentos corporativos. Os documentos Comgás estão sujeitos a revisões pelo CTN ou CI e seus respectivos responsáveis a cada 5 anos - no máximo - para revalidação, revisão ou cancelamento. Os documentos Comgás devem - obrigatoriamente - ser elaborados em conformidade com o PC-001 (Gestão de Documentos), no qual são apresentadas a cadeia de valor e localização dos documentos. Informações do documento, caso embasadas em fontes internas ou externas, devem observar conteúdo atualizado das referências.

Para informações sobre os documentos (tipo, área e numeração), ver o Procedimento Comgás PC-001.

O presente documento é titularidade exclusiva da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para uso interno, e qualquer tipo de divulgação externa sem a prévia e expressa autorização da Companhia, é considerado ato ilícito nos termos da legislação pertinente, sob a qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de sigilo e confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial.



Sumário

1.	HISTÓRICO DO DOCUMENTO	3
2.	OBJETIVO	4
3.	APLICAÇÃO	5
4.	FUNDAMENTOS LÓGICOS	5
4.1.	Definições	5
5.	IMPLEMENTAÇÃO	7
5.1.	Identificação de Partes Relacionadas e Classificação de Operações como Transações Entre Partes Relacionadas	7
5.2.	Aprovação de Transação entre Partes Relacionadas	9
5.3.	Transações Excetuadas	11
5.4.	Transações Entre Partes Relacionadas Vedadas	11
5.5.	Impedimentos	11
5.6.	Controle	12
5.7.	Divulgação	13
5.8.	Conflitos De Interesses em Geral	13
5.9.	Procedimento Ao Identificar O Conflito De Interesses	14
5.10.	Reporte E Dúvidas	15
5.11.	Penalidades	16
5.12.	Referências	16
5.12.1.	Documentos Internos	16
5.12.2.	Documentos Externos	16
5.13.	Disposições Gerais	17

Índice de Figuras

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

Índice de Tabelas

Tabela 1.	Histórico do documento	3
-----------	------------------------	---



1. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Tabela 1. Histórico do documento

Revisão	Data Public.	Descrição das alterações	Elaborador	Aprovador
02	12/2021	Revisão do processo, papéis e responsabilidades e adequação regulatória	Sandra Segalla Braconnot/ Priscylla Barreto de Matos Gomes	Ricardo Nogueira Dias/ Larissa de Oliveira Resende/ Guilherme Lelis Bernardo Machado
01	09/2020	Alteração nas informações de área emitente e aprovadores	Camila Motta de Oliveira/ Priscylla Barreto de Matos Gomes/ Marilia Santos Ventura De Souza	Guilherme Lelis Bernardo Machado/ João Pagano de Carvalho
00	08/2020	Documento Original	Camila Motta de Oliveira/ Priscylla Barreto de Matos Gomes/ Marilia Santos Ventura De Souza	Guilherme Lelis Bernardo Machado



2. OBJETIVO

A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (“Comgás” ou “Companhia”) visa estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Comgás em Transações entre Partes Relacionadas e para hipóteses de Conflito de Interesses, o que assegurará aos negócios da Comgás competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade (“Política”).



3. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Comgás e empresas do seu grupo econômico (suas Controladas e Coligadas, doravante em conjunto ou individualmente denominadas simplesmente “Comgás”) bem como a Terceiros que contratem com a Comgás.

4. FUNDAMENTOS LÓGICOS

4.1. Definições

- **Administrador(es):** os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários.
- **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário, empregatício ou de prestação de serviços com a Comgás. São os Administradores, os empregados em tempo integral e temporário, prestadores de serviços, fornecedores e estagiários.
- **Coligadas:** sociedades nas quais a Comgás detém participação igual ou superior a 10% (dez por cento), sem controlá-las.
- **Condições de Mercado:** avaliação real de mercado por meio de processo competitivo, que defina a média e a variação de preços em relação a uma oferta equivalente em qualidade, prazo e outras condições e práticas consideradas importantes a determinado objeto da potencial transação,
- **Conflito de Interesses:** toda situação em que os interesses particulares de uma pessoa ou de seus relacionamentos mais próximos, de maneira real ou aparente, interfiram ou possam interferir com os interesses da Comgás. Manifesta-se no evento em que um Colaborador se encontra envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o seu resultado, efetivamente assegurando, buscando ou podendo obter no



processo um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Comgás.

- **Contrato de Concessão:** é o contrato de concessão nº CSPE/01/99 para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, celebrado entre a Comgás e o Estado de São Paulo, representado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, pela Lei Complementar nº 1.025/2007), em 31 de maio de 1999 (conforme posteriormente aditado).
- **Controladas:** sociedades em que a Comgás detém o controle de forma direta ou indireta.
- **Co-Controladas:** sociedades em que a Comgás detém um controle compartilhado.
- **Partes Relacionadas:** Sem prejuízo do disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05, são consideradas Partes Relacionadas da Comgás: (a) acionista controlador, direto ou indireto, ou co-controlador; (b) Administradores; (c) Controladas, Co-Controladas, Coligadas ou sociedades controladas por Administradores ou em que estes detenham participação societária; (d) qualquer parente imediato dos Administradores (ex.: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros etc.); e (e) entidades jurídicas em relação das quais qualquer um dos Administradores e indivíduos citados no item (d) seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.
- **Transação entre Partes Relacionadas:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ou alocado um valor em contrapartida¹. São exemplos de transações que podem ser consideradas Transações entre Partes Relacionadas: (a) compra e venda de bens, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência

¹ CPC - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)



de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza;

- **Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, prestadores de serviço, fornecedores de bens da Comgás.

NOTA 1 : Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010
CPC – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas – Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24 (IASB – BV2010)
CPC – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Definições – Item 9

5. IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Identificação de Partes Relacionadas e Classificação de Operações como Transações Entre Partes Relacionadas

Cada Administrador da Comgás deverá preencher, no momento de sua nomeação ou periodicamente, quando solicitado, um questionário criado pelo Departamento Jurídico da Comgás para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política. O Administrador deverá ainda atualizar o formulário, sempre que as informações nele constantes mudarem, por qualquer motivo.

Cada um dos Administradores deverá, ainda, informar previamente ao Departamento Jurídico da Comgás qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação entre Partes Relacionadas. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes de suas respectivas Partes Relacionadas e atualizar as informações relevantes periodicamente.

O Departamento Jurídico da Comgás criará e será responsável por manter atualizada relação das pessoas jurídicas consideradas Partes Relacionadas, com base nas informações fornecidas conforme o item 5.1, bem



como outras solicitadas a outras sociedades do grupo econômico do qual a Comgás é parte.

Ainda, a área solicitante da transação deverá consultar a lista de Partes Relacionadas elaborada conforme o item precedente, a fim de verificar se a contratação do Terceiro se trata de uma potencial Transação com Parte Relacionadas, caso tenha razões para acreditar que a operação envolve Partes Relacionadas. Caso seja constatado que de fato se trata de Transação com Parte Relacionada, a área solicitante deverá acionar o Departamento Jurídico da Comgás para análise.

Cada Transação entre Partes Relacionadas informada ao Departamento Jurídico da Comgás na forma dos itens precedentes deverá conter todas as informações necessárias, permitindo que este proceda à análise e à avaliação necessária da transação, conforme previsto nesta Política.

As transações informadas ao Departamento Jurídico da Comgás na forma dos itens precedentes deverão ser analisadas para confirmar se elas de fato constituem Transações entre Partes Relacionadas, sujeitas aos procedimentos desta Política. Confirmado o seu enquadramento, o Departamento Jurídico da Comgás deverá encaminhar o pedido de aprovação da transação em questão ao Conselho de Administração da Comgás.

O Departamento Jurídico da Comgás deverá, em conjunto com a área solicitante, transmitir, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao Conselho de Administração analisar a Transação entre Partes Relacionadas de acordo com a Seção 5.2 - “Aprovação de Transação entre Partes Relacionadas”, para posterior encaminhamento à área de Assuntos Regulatórios, para que esta submeta a transação pretendida à ARSESP.

5.2. **Aprovação de Transação entre Partes Relacionadas**

De acordo com o Contrato de Concessão, devem ser submetidas à prévia aprovação da ARSESP todas as Transações entre Partes Relacionadas.



As Transações entre Partes Relacionadas deverão ser também aprovadas pelo Conselho de Administração da Comgás, conforme disposto no Estatuto Social da Comgás.

O Conselho de Administração poderá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira a torná-lo comutativo e adequá-lo ao melhor interesse da Comgás, conforme as Condições de Mercado relativas ao objeto do negócio específico.

Na análise dos termos e condições das Transações entre Partes Relacionadas submetidas à sua aprovação, o Conselho de Administração deverá averiguar e assegurar que elas:

- i. Estão entabuladas com observância ao princípio *arm's length*, que pressupõe que a operação em questão terá o mesmo tratamento (isonomia de tratamento) que lhe seria dispensado caso fosse realizada com uma entidade de mercado, i.e., com uma entidade que não fosse sua Parte Relacionada;
- ii. São realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Comgás e diretrizes do seu Código de Conduta;
- iii. Representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação pretendida; e
- iv. Alternativamente ao item (iii) acima, estão embasadas em motivos justificáveis, do ponto de vista econômico e estratégico, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada em detrimento das alternativas de mercado.

O Conselho de Administração deverá também assegurar tratamento equitativo para os acionistas da Comgás quando da análise de operações de



alienação de participação societária e/ou ativos da Comgás envolvendo Partes Relacionadas.

As deliberações do Conselho de Administração relativas às Transações entre Partes Relacionadas devem ser adequadamente documentadas, com as devidas justificativas para sua formalização, para posterior arquivamento na sede da Comgás e registro nos órgãos de registro empresarial, conforme o caso.

As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pelo Departamento Jurídico da Comgás.

O Conselho de Administração, deverá ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações entre Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, em conteúdo e formato a ser por ele definido. Os documentos deverão conter as informações consideradas necessárias para a deliberação a respeito de uma Transação entre Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Comgás, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação, acompanhados de benchmarks e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

Adicionalmente o Conselho de Administração poderá solicitar laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação entre Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, etc.).

5.3. Transações Excetoadas

Não se consideram Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) As que resultem do pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios aos Administradores, desde



que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76;

- (ii) As transações que tenham por objeto a outorga ou contratação de garantias pela Comgás, no âmbito de contratos de locação residencial envolvendo os Colaboradores da Comgás;
- (iii) O reembolso de despesas de viagem e treinamento de Colaboradores que sejam devidamente justificadas e razoáveis, em linha com os procedimentos internos de viagem da Comgás; e
- (iv) O fornecimento de gás natural residencial e serviços adicionais correlatos, decorrente da prestação de serviços públicos da Comgás, desde que não envolvam desconto ou condições diferenciadas às condições padrão de mercado.

5.4. **Transações Entre Partes Relacionadas Vedadas**

São proibidas Transações entre Partes Relacionadas de cujos processos decisórios tenham participado Colaboradores e/ou acionistas da Comgás, valendo-se ou não de informações confidenciais decorrentes de seu cargo ou condição, e que resultem de conflito entre o interesse pessoal ou particular de referidas pessoas e o interesse da Comgás, que não sejam comutativas ou sejam fora de Condições de Mercado.

5.5. **Impedimentos**

Nas Transações entre Partes Relacionadas, o Colaborador ou acionista em potencial ou efetivo Conflito de Interesses deverá informar sua condição ao Departamento Jurídico da Comgás, à área de Controles Internos/Compliance e ao Conselho de Administração da Comgás. Nesse caso, o Colaborador ou acionista deverá declarar-se impedido e abster-se de participar de qualquer



ato relacionado ao processo decisório relativo à transação, de forma a garantir o respeito ao interesse da Comgás.

O Colaborador ou acionista deverá, ainda, explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

Quando necessário, o acionista ou Colaborador envolvido em situação de Conflito de Interesses poderá ser convidado, pelo Comitê de Auditoria ou Conselho de Administração, a tomar parte das discussões a fim de fornecer detalhes e informações da transação, sobre o conflito, as pessoas envolvidas, entre outras eventualmente necessárias, sem, contudo, estar autorizado a participar do processo decisório de aprovação da operação em questão.

5.6. **Controle**

O Comitê de Auditoria será responsável por avaliar e monitorar de forma tempestiva, juntamente com os Administradores e a área de Controles Internos/Compliance da Comgás, a adequação das Transações entre Partes Relacionadas realizadas pela Comgás e suas respectivas evidências, nos termos desta Política e do Estatuto Social da Comgás.

Além disso, anualmente (durante o último trimestre), a área de Controles Internos/Compliance solicitará ao Departamento Jurídico o envio da relação das Transações entre Partes Relacionadas informadas de acordo com a Seção 5.1 – “Identificação de Partes Relacionadas e Classificação de Operações como Transações entre Partes Relacionadas” no ano corrente, bem como as evidências das aprovações previstas na Política de Transações entre Partes Relacionadas vigente. As respostas apresentadas serão disponibilizadas às áreas de Contabilidade (CSC) e Controladoria da Comgás para checagem.

As áreas de Contabilidade (CSC) e Controladoria (Comgás) coordenarão, no contexto do monitoramento promovido conforme os itens precedentes, a



checagem das Partes Relacionadas versus cadastro do sistema da Comgás, adicionando *flags* de identificação nos casos aplicáveis.

5.7. Divulgação

Quando aplicável, as respectivas Partes Relacionadas deverão divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas com detalhes suficientes para identificação das Partes e de quaisquer condições relativas às transações, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e do Formulário de Referência.

Quando a operação se enquadrar dentre as hipóteses de divulgação de Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, a Comgás deverá promover a devida divulgação, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral.

A Comgás deverá ainda divulgar, em até 1 (um) mês contado da celebração da Transação entre Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início das atividades nela convencionadas, em seu sítio eletrônico, as informações relacionadas a transação, conforme especificadas no Contrato de Concessão.

5.8. Conflitos De Interesses em Geral

Os Colaboradores, quando atuarem em nome da Comgás, deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões que não contrariem os interesses da Comgás.

Encontra-se abaixo lista meramente exemplificativa de Conflitos de Interesses que podem vir a ocorrer:



- **Familiar:** amizade íntima; inimizade/desafeição; ou emocional: decisão que pode se basear em vínculos sanguíneos e do direito à sucessão patrimonial; ou de relações baseadas no sentimento positivo ou negativo em relação a pessoas específicas;
- **Financeiro ou Político:** decisão que pode estar relacionada a benefício do próprio patrimônio ou de poder/capital político; ou
- **Preconceituoso:** decisão baseada em preconceito contra crença, raça, orientação sexual, opinião política e etc.

5.9. Procedimento Ao Identificar O Conflito De Interesses

Caso exista algum Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o Colaborador deverá informar aos canais de reportes mencionados na presente Política, distanciar-se da situação e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja investigada e sanada.

A Comgás adota um sistema de reporte para casos de Conflito de Interesses, devendo o Colaborador acessar o sistema e preencher o formulário padrão com informações acerca do Conflito ou aparente Conflito de Interesses em que esteja envolvido. O formulário será analisado pelo gestor imediato e, em seguida, pela área de Controles Internos/Compliance que deverão dentro do sistema aprovar ou reprovar a transação conflituosa, justificando sua decisão.

É importante que o Colaborador exponha todos os fatos relativos ao Conflito de Interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações. O gestor a quem se dirigir o reporte trabalhará com a Área de Controles Internos/Compliance, Departamento Jurídico e Recursos Humanos, conforme o caso, para identificar uma solução apropriada para o assunto.



Caso, por alguma razão, o Colaborador não se sinta confortável em tratar do assunto com seu gestor imediato, o Colaborador deverá buscar prontamente o suporte junto aos canais de reportes mencionados na presente Política.

A Comgás disponibiliza diversas formas de reporte de Conflito de Interesses, conforme canais de comunicação informados na Seção 5.10. – “Reporte e Dúvidas” abaixo.

5.10. **Reporte E Dúvidas**

É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao departamento de Recursos Humanos, à área de Controles Internos/Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas).

A Comgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade/anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Comgás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

5.11. **Penalidades**

A não observância dos procedimentos desta Política, será examinada pelo Comitê de Ética da Comgás ou pelo Comitê de Auditoria, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com



recomendações, conforme o caso, ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Comgás dispostas na PLT-033 Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a Comgás adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis..

Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

5.12. Referências

5.12.1. Documentos Internos

PLT-027-POLÍTICA PARA OFERTA, RECEBIMENTO DE BRINDES,
PRESENTES E HOSPITALIDADES
PLT-033-POLÍTICA DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Código de Conduta da Comgás;
Estatuto Social da Comgás;
Contrato de Concessão da Comgás;
7º Aditivo ao Contrato de Concessão

5.12.2. Documentos Externos

Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”);
Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010;
CPC – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24 (IASB – BV2010);
Instrução CVM 480/09 e respectivas alterações;



5.13. Disposições Gerais

- A próxima revisão desta Política ocorrerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes, do Contrato de Concessão ou da legislação vigente, ou ainda por determinação da Diretoria, observando-se, em qualquer caso, atualizações nas melhores práticas, a necessidade de inclusão ou alteração de disposições à transferência e comutatividades das Transações entre Partes Relacionadas.
- A presente Política será arquivada por 5 (cinco) anos, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 5 (cinco) anos.
- A presente Política revoga todas as disposições em contrário.
- Conforme disposto no Estatuto Social da Comgás, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

comgas

